



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.703/2026

DE 5 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.538, DE 16 DE JUNHO DE 2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, COM OU SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.538, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.....
.....”

“§ 3º O valor da bolsa mensal fica fixado em R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).
.....”(NR)

Art. 2º Fica concedido aos estagiários do Programa Municipal de Estágio o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

§ 1º O vale-alimentação será concedido nas mesmas condições aplicáveis aos servidores públicos municipais, no que couber.

§ 2º O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A concessão da bolsa-auxílio e do vale-alimentação não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

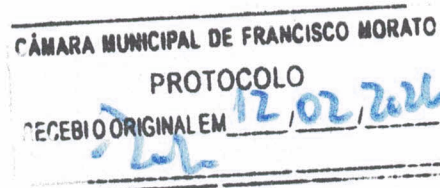
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 5 de fevereiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 30 de janeiro de 2026.

Mensagem nº 13/2026.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.538, DE 16 DE JUNHO DE 2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, COM OU SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente proposição tem como objetivo valorizar os estudantes regularmente inseridos no Programa Municipal de Estágio, reconhecendo o estágio como importante instrumento de formação profissional, inclusão social e desenvolvimento de competências técnicas, além de contribuir para a permanência do estudante no ambiente educacional.

O Programa Municipal de Estágio constitui política pública relevante para a Administração Municipal, pois possibilita a aproximação entre o ambiente acadêmico e a prática administrativa, promovendo aprendizado supervisionado, desenvolvimento profissional e preparação para o mercado de trabalho.

A atualização do valor da bolsa-auxílio, bem como a concessão do vale-alimentação, visa assegurar condições mais dignas de participação no programa, sem caracterizar vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos:

Objetivo 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

Meta 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

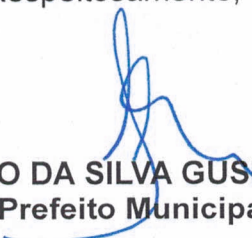
Meta 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.

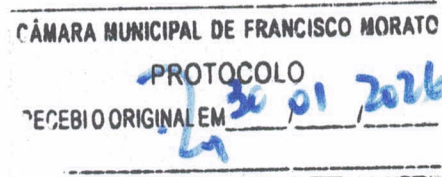
Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 215 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências para que seja o projeto de lei discutido e aprovado em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

Aprovado em 11789 discussão
na 09 sessão ordinária
em 02 2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026
DE 30 DE JANEIRO DE 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.538, DE 16 DE JUNHO DE 2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, COM OU SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.538, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.....
.....

“§ 3º O valor da bolsa mensal fica fixado em R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

.....”(NR)

Art. 2º Fica concedido aos estagiários do Programa Municipal de Estágio o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

§ 1º O vale-alimentação será concedido nas mesmas condições aplicáveis aos servidores públicos municipais, no que couber.

§ 2º O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A concessão da bolsa-auxílio e do vale-alimentação não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Gabinete do
Prefeito

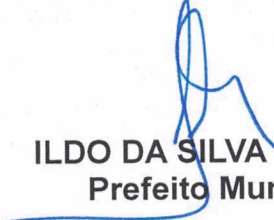
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

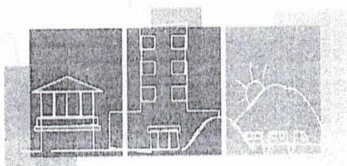
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de janeiro de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
PROTOCOLO
RECEBIO ORIGINAL EM 30/01/2026



PREFE
FRANCISCO
A Cidade que Transforma

Vias
Câmara

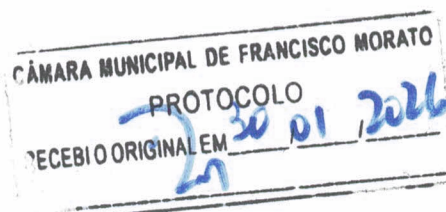
Secretaria da
Fazenda

DECLARAÇÃO

Declaro que as despesas recorrentes referentes projeto de Lei para Alteração do § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.538, de 16 de junho de 2011, sobre a criação do Programa Municipal de Estágio, com ou sem remuneração, e dá outras providências, conforme Processo N° 6083/2025, estão compatíveis com o Plano Plurianual e Diretrizes Orçamentárias assim como, seus reflexos serão considerados nos projetos de leis orçamentárias correspondentes, a serem encaminhados em época própria.

Francisco Morato, 28 de janeiro de 2026.


BRUNO FERNANDES MESQUITA
Secretário da Fazenda





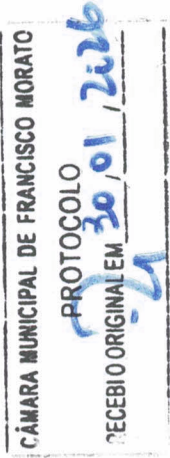
Estudo de Impacto Reajuste e inclusão de Vale-alimentação para Estagiários.

Situação Atual	Valor	Acumulado ano
	Mensal	
Bolsa Estágio (29 vagas) R\$ 937,00	R\$ 280.163,00	R\$ 3.361.956,00
Aux. Transporte R\$ 110,00	R\$ 32.890,00	R\$ 394.680,00
Total:	R\$ 313.053,00	R\$ 3.756.636,00

Situação Nova	Valor	Acumulado ano
	Mensal	
Bolsa Estágio (250 vagas) R\$ 1.120,65	R\$ 280.162,50	R\$ 3.361.950,00
Aux. Transporte R\$ 110,00	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Vale Alimentação R\$ 390,00	R\$ 97.500,00	R\$ 1.170.000,00
Total:	R\$ 405.162,50	R\$ 4.861.950,00

Francisco Morato, 28 de janeiro de 2026.

ALINE DE OLIVEIRA BUENO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal





Nova situação	2026 - acumulado ano	2027 - acumulado ano	2028 - acumulado ano
Bolsa Estágio (250 vagas) R\$ 1.120,65	R\$ 3.361.950,00	R\$ 3.361.950,00	R\$ 3.361.950,00
Aux. Transporte R\$ 110,00	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00	R\$ 330.000,00
Vale Alimentação R\$ 390,00	R\$ 1.170.000,00	R\$ 1.170.000,00	R\$ 1.170.000,00
Total:	R\$ 4.861.950,00	R\$ 4.861.950,00	R\$ 4.861.950,00

Alina

ALINE DE OLIVEIRA BUENO
Diretora do Departamento de Administração de Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PROTOCOLO

RECEBIO ORIGINAL EM 30/01/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Aprovado em única
na 1125ª sessão ordinária
em 04 de 02 de 2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DISPONDO SOBRE: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.538, DE 16 DE JUNHO DE 2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, COM OU SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafiado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 13/2026, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

proposto em 11/02/2026
na 1ª sessão ordinária
em 10/02/2026
discussão
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 08/2026 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 190, inciso VI do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 13 /2026 DE 30 DE JANEIRO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.538, DE 16 DE JUNHO DE 2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, COM OU SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADALTO DE JESUS SILVA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

HÉLIO GOMES DA SILVA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO PAULO AMORIM _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

JOSIAS PAES LANDIM _____

MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA _____

RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA _____

RODRIGO MARTINS DE SENA
PRESIDENTE

DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. De Assuntos Parlamentares



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 14/2026

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

AO PROJETO DE LEI Nº 13/2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.538, DE 16 DE JUNHO DE 2011, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÁGIO, COM OU SEM REMUNERAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA;

Art. 1º O § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 2.538, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.....
.....”

“§ 3º O valor da bolsa mensal fica fixado em R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais).

.....”(NR)

Art. 2º Fica concedido aos estagiários do Programa Municipal de Estágio o vale-alimentação, no valor mensal de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais).

§ 1º O vale-alimentação será concedido nas mesmas condições aplicáveis aos servidores públicos municipais, no que couber.

§ 2º O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice aplicado à revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 3º A concessão da bolsa-auxílio e do vale-alimentação não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de fevereiro de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 05-02-26

HORÁRIO: 14h

VISTO: Alc